



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 195/2018

IBARETAMA/CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental", que incentiva o estágio remunerado de estudantes de estabelecimento de ensino técnico e superior no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaretama.

Parágrafo Único. O Programa referido no caput deste artigo consiste em oferecer a oportunidade, aos alunos da rede de ensino técnico e superior no Município de Ibaretama, de estagiar nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como meio de integrar esses estudantes ao mercado de trabalho, diminuindo a significativa distância existente entre a teoria e a prática, propiciando, ainda, uma melhor formação acadêmica, o que acarretará em um serviço mais especializado, qualificado e dinâmico nos diversos setores públicos municipais.

Art. 2º. O Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" tem como objetivos:

- a) fomentar o interesse pelo serviço público de qualidade;
- b) estabelecer um fluxo de informações, a fim de possibilitar o dinamismo da máquina administrativa;
- c) possibilitar experiência profissional aos estudantes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

d) qualificar os estudantes de nível superior para o mercado de trabalho, buscando seu enriquecimento técnico e profissional;

e) melhorar os serviços prestados à comunidade;

f) estreitar a relação do Poder Público Municipal com a classe;

Art. 3º. O estágio tratado nesta Lei somente poderá ser realizado em órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na área de atividades correlatas à formação do estudante.

Parágrafo Primeiro: Somente serão admitidos, como estagiários, os estudantes de áreas educacionais que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o referido estágio.

Parágrafo Segundo: A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar/universitário e com o horário de expediente da Administração.

Parágrafo Terceiro: Nos períodos de férias escolares/universitárias, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 4º. A duração do estágio será de no máximo 6 (seis) meses, podendo concorrer novamente a vaga, após um intervalo também de seis meses.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 5º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das atividades escolares/universitárias, percebendo, a título de contraprestação, uma



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

bolsa no valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para estudantes que estejam cursando o ensino técnico e uma bolsa no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para estudantes que estejam cursando cursos de nível superior.

Art. 6º. Os estudantes beneficiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental" não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao recolhimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza, nem ao recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 7º. O Poder Executivo nomeará, através de Portaria, a equipe, composta por psicólogo, pedagogo, assistente social, economista e administrador, todos do quadro de Assessores do Município, responsáveis pela seleção dos estagiários do Programa "Meu Estágio, Experiência é Fundamental".

Art. 8º. A seleção para estágio se dará mediante entrevista e análise de currículo.

Parágrafo Único: No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) histórico acadêmico atualizado da instituição de ensino, constando a média global do estudante ou do universitário;

b) currículo comprovado.

Art. 9º. A quantidade de vagas aos estágios previstos nesta Lei será estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, baseada na proposição dos órgãos técnicos competentes.

Art. 10. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município de Ibaretama, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 11. Todos os estagiários abrangidos pelas disposições desta Lei serão segurados contra acidentes pessoais durante o período de duração do estágio.

Art. 12. Constituem justos motivos para a cessação automática do estágio:

I - o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelo estagiário;

II - a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

III - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de um semestre;

IV - a conclusão ou o abandono do curso;

V - o cancelamento ou o trancamento da matrícula;

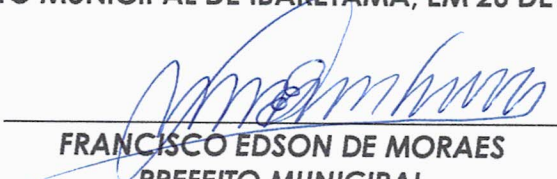
VI - o abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de quinze dias consecutivos;

VII - o não cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 13. A critério da Administração Pública Municipal, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 14. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ibaretama.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

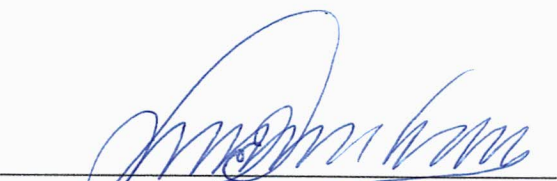


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **195/2018**, de 26 de novembro de 2018, que "INSTITUI O PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL", QUE INCENTIVA O ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.



FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL